**PROJETO DE LEI Nº 56, DE 06 DE SETEMBRO DE 2022**

Autoriza o Poder Executivo a contratar operações de crédito com o BADESUL DESENVOLVIMENTO S.A – Agência de Fomento/RS para obras de infraestrutura urbana, obras civis e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITAPUCA, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica em vigor,

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Artigo 1º.** Fica o Poder Executivo autorizado a contratar com o Badesul Desenvolvimento S.A. - Agência de Fomento - RS, operações de crédito, até o limite de R$ ­­­­­­­­­­­­­­­­1.800.000,00 (um milhão e oitocentos mil reais).

**Artigo 2º.** Os prazos de amortização e carência, os encargos financeiros e outras condições de vencimento e liquidação da dívida a ser contratada, obedecerão às normas pertinentes estabelecidas pelas autoridades monetárias federais, e notadamente o que dispõe a ***Resolução nº 43/2001* de 21/12/2001** do Senado Federal, bem como as normas específicas do BADESUL DESENVOLVIMENTO S.A. - Agência de Fomento - RS.

**Artigo 3º.** Fica o Poder Executivo autorizado a repassar, como forma de pagamento das operações de crédito de que trata esta Lei, os recebíveis que se fizerem necessários, provenientes do produto da arrecadação tributária municipal, inclusive quotas-parte do Imposto sobre Operações relativas à Circulação de Mercadorias e do Fundo de Participação dos Municípios.

**Artigo 4º.** O Poder Executivo encaminhará à Câmara Municipal dentro de 30 dias, contados da contratação das operações de crédito autorizadas por esta lei, cópias dos respectivos instrumentos contratuais.

**Artigo 5º.** Fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais, até o limite do financiamento para aplicação da contrapartida do Município no investimento em questão.

**Artigo 6º.** Os créditos a que se refere o artigo anterior terão como recursos o valor da operação de crédito de que trata esta Lei, até o limite da operação.

**Artigo 7º.** Dos orçamentos anuais do Município constarão as dotações orçamentárias necessárias no atendimento dos encargos decorrentes das operações de crédito autorizadas pela presente Lei.

**Artigo 8º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ITAPUCA, Estado do Rio Grande do Sul, aos 06 dias do mês de setembro de 2022.

*Marcos José Scorsatto*

*Prefeito Municipal*

Registre-se e Publique-se.

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

PROJETO DE LEI Nº 56/2022

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores:

A par de cumprimentá-lo e aos Edis dessa Casa Legislativa, encaminhamos a Vossas Senhorias, para apreciação e posterior votação, o presente Projeto de Lei que

autoriza o Poder Executivo a contratar operações de crédito com o BADESUL DESENVOLVIMENTO S.A – Agência de Fomento/RS para obras de infraestrutura urbana, obras civis e dá outras providências.

O presente Projeto busca a autorização para que o Poder Executivo possa contratar operações de crédito com o Badesul, a primeira, refere-se a obras de infraestrutura urbana, consistente em viabilizar o aporte do valor de contrapartida do Programa Pavimenta – Convênio FPE nº 2021/3936, para execução da obra de pavimentação asfáltica na estrada de acesso entre o Município de Itapuca e o Município de Nova Alvorada, na extensão de 1,300 metros. A segunda, por sua vez, refere-se a obras civis, esta consiste na construção do prédio da Câmara Municipal de Vereadores.

O desejo pela sede própria da Câmara Municipal é antigo no Parlamento Itapuquense. Como é sabido por Vossas Senhorias, o imóvel que abriga as instalações da Câmara, na Av. Júlio Cardoso, é alugado.

Salientamos que a contratação de operação de crédito junto à CAIXA ECONÔMICA FEDERAL até o valor de R$ 1.100.000,00 (um milhão e cem mil reais), no âmbito do programa FINISA- Financiamento à Infraestrutura e ao Saneamento - Modalidade Apoio Financeiro, autorizada pela Lei Municipal nº 2427/2021, não será celebrado, uma vez que, em análise juntamente com o setor de Contabilidade, esta operação de crédito se tornou inviável para o Município de Itapuca.

Além disso, não há possibilidade do Município idealizar estes projetos com recursos próprios, devido ao seu alto custo, e investimentos anteriormente previstos já em andamento. Assim, para viabilizar a construção do prédio próprio para a Câmara Municipal de Vereadores, bem como aportar recursos de contrapartida no Programa Pavimenta, necessário se faz a realização de operações de crédito, com a consequente aprovação do presente Projeto de Lei.

Certos de contarmos com a atenção que Vossas Senhorias dispensarão ao acima exposto e da aprovação, nos colocamos a disposição para maiores esclarecimentos, caso julguem necessário.

*Marcos José Scorsatto*

*Prefeito Municipal*